



**LEI Nº 1.736/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.710/2022 que reajusta o valor dos vencimentos dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam reajustados os valores constantes nos Anexos II e V, da Lei Municipal nº 1.710/2022, em 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento), em respeito a Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), em consonância com o valor do piso nacional estabelecido para o ano de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023, podendo efetuar o pagamento referente aos meses de janeiro e fevereiro em até 03 (três) parcelas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 22 de março de 2023.

  
**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
Prefeita

